

## Perguntas Frequentes

### I - De ordem geral:

**1 - Em que consiste o incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida previsto na lei da “fiscalidade verde” (Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)**

Consiste na atribuição de um subsídio no montante de:

- 4500 € na compra de um veículo elétrico automóvel ligeiro de passageiros ou mercadorias novos sem matrícula, exclusivamente elétricos;
- 1000 € na compra de um veículo quadriciclo pesado elétrico novo sem matrícula.

Está ainda prevista a redução do Imposto Sobre Veículos até 3250 €, devido pela compra de um veículo híbrido *plug-in* novo sem matrícula, da responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

**2 - A quem deve ser apresentado o pedido de incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida?**

À Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no caso do pedido de subsídio na aquisição de veículos elétricos e quadriciclos pesados elétricos preferencialmente para o endereço de correio eletrónico [abate.veiculos@apambiente.pt](mailto:abate.veiculos@apambiente.pt) ou para a morada Rua da Murgueira, 9/9A, Zambujal, 2611-865 Amadora.

À AT no caso do pedido de redução de ISV na aquisição de veículo híbrido *plug-in*.

### **3 - Quem pode beneficiar do subsídio previsto no incentivo ao abate de veículos em fim de vida?**

O subsídio destina-se apenas aos requerentes que cumpram os requisitos definidos no Capítulo IV da Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro e que constam das “Condições de acesso ao incentivo” publicadas no sítio da internet da Agência Portuguesa do Ambiente, designadamente no que respeita ao veículo em fim de vida a abater, deverá o mesmo reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ser propriedade do beneficiário, pelo menos, nos 6 meses anteriores à data de apresentação do pedido de subsídio, a comprovar pelo certificado de matrícula;
- Possuir certificado de matrícula há, pelo menos, 10 anos;
- Estar livre de ónus e encargos;
- Estar em condições de circular pelos seus próprios meios ou, quando não seja esse o caso, ter todos os seus componentes;
- Ser entregue para destruição nos centros e nas condições legalmente previstas para o efeito.

### **4 - A quem é atribuído o subsídio?**

O subsídio é disponibilizado, exclusivamente, ao proprietário do veículo em fim de vida, entregue para destruição num centro de abate devidamente certificado e, apenas, quando se verifique a aquisição de um veículo elétrico novo ou veículo quadriciclo pesado elétrico novo, a registar em seu nome, devendo, para isso, juntar o Formulário de Identificação de Beneficiário de Subsídio (existente na página da APA), devidamente preenchido e contendo, inequivocamente, informação relativa à respectiva conta bancária.

### **5 - Os Veículos elétricos novos adquiridos em regime de locação financeira podem usufruir do benefício?**

Sim, desde que se identifique o locatário nos respetivos documentos.

### **6 - Pretendo importar um veículo elétrico usado com matrícula estrangeira e legalizá-lo em Portugal. Tenho direito ao subsídio?**

O subsídio é atribuído na introdução no consumo de um veículo elétrico novo, sem matrícula, não contemplando viaturas usadas importadas.

### **7 - Quanto tempo vai durar esta medida?**

O incentivo ao abate de veículos em fim de vida é um regime criado no âmbito da Lei da “Fiscalidade Verde” em vigor até 31 de dezembro de 2015.

## **II - Quanto ao abate de veículos:**

### **8 - Quais as condições que o veículo a abater deve cumprir?**

O veículo para abate deve ser propriedade do requerente há mais de seis meses, contados a partir da data da emissão do certificado de matrícula do novo veículo e que cumpra cumulativamente com as seguintes condições:

- Possuam matrícula por um período igual ou superior a 10 anos;
- Estejam livres de quaisquer ónus ou encargos;
- Estejam em condições de circular pelos seus próprios meios ou, não sendo esse o caso, possuam ainda todos os seus componentes;
- Sejam entregues para destruição nos centros e nas condições legalmente previstas para o efeito.

### **9 - Que documento comprova a idade do veículo a abater e a posse do mesmo?**

O documento que comprova estes requisitos é o Certificado de Matrícula (Documento Único Automóvel), ou, caso o proprietário ainda não o possua, o respectivo Título de Registo de Propriedade e Livrete da Viatura a abater.

### **10 - Ao submeter o processo de atribuição de subsídio e anexar as cópias dos documentos, fico com as minhas obrigações cumpridas perante outros organismos públicos?**

O processo entregue à Agência Portuguesa do Ambiente (Fundo Português de Carbono) destina-se a instruir o requerimento para atribuição de subsídio ao abate de viatura em fim de vida. É da responsabilidade do proprietário o cumprimento de outros formalismos legais, nomeadamente o cancelamento da matrícula junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT) e quaisquer outras obrigações de natureza fiscal com a AT.

#### **11 - Quais são os centros onde devem ser entregues os veículos para abate?**

O veículo em fim de vida (VFV) deverá ser entregue em centros com instalações devidamente licenciadas para o tratamento de VFV, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que define o Regime Geral de Gestão de Resíduos.

No portal da APA encontra-se disponível o Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR).

Quando selecionado o código LER “16 01 04 \* – Veículos em fim de vida” (de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), é possível aceder a uma listagem de empresas licenciadas para a gestão de VFV onde podem ser entregues os veículos para abate:

<https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php>

(<http://www.apambiente.pt/> → Sistemas de Informação → SILOGR)

#### **12 - O Veículo em Fim de Vida que pretendo abater encontra-se avariado/não circula pelos seus próprios meios. Tenho que arranjar forma de ir até ao centro de abate?**

Quando o veículo não se encontre em condições de circular pelos seus próprios meios, deverá ser apresentado para abate com todos os seus componentes para poder beneficiar do subsídio. Cabe ao proprietário do veículo a abater suportar todos os custos de transporte ou outros provocados pela deslocação e transporte do veículo para o centro de abate.

### **III - Quanto ao veículo a adquirir:**

#### **13- O veículo elétrico a adquirir tem de ter certificado de matrícula?**

Não, o veículo a adquirir pode não ter ainda matrícula, mas neste caso deve estar indicado o número de chassis na fatura pró-forma a apresentar.

#### **14 - Quais os veículos abrangidos?**

Os veículos elétricos automóveis ligeiros de passageiros e mercadorias novos sem matrícula, exclusivamente elétricos, das categorias M1 e N1 conforme a classificação do IMT, devidamente homologados e os veículos quadriciclos pesados elétricos novos sem matrícula.

### **IV - Quanto ao procedimento:**

#### **15 - Como é atribuído o subsídio?**

Se o processo estiver corretamente instruído, com toda a documentação exigida e cumprir com os requisitos definidos, o requerente é notificado do direito ao subsídio através de correio eletrónico.

Após o envio da fatura de aquisição do veículo ou de cópia do contrato de locação financeira, o subsídio será pago por transferência bancária para a conta do beneficiário indicada no Formulário de Identificação de Beneficiário de Subsídio, existente no endereço da APA, devidamente preenchido e contendo, inequivocamente, informação relativa à respectiva conta bancária.

No caso do pedido de subsídio ter sido instruído com a fatura ou com a cópia do contrato de locação financeira que demonstrem a efetiva aquisição do veículo elétrico, o reconhecimento do direito ao incentivo e o pagamento do mesmo ao beneficiário são efetuados em simultâneo, pago por transferência bancária para a conta do beneficiário indicada no Formulário de Identificação de Beneficiário de Subsídio.

#### **16 - A entrega de toda a documentação exigida junto da Agência Portuguesa do Ambiente é condição necessária e suficiente para o reconhecimento do direito ao subsídio?**

Após a entrega da documentação exigida, os serviços da APA irão proceder a uma análise da mesma, sendo o reconhecimento do direito ao incentivo comunicado ao requerente

através de mensagem de correio eletrónico. É com esta comunicação que o requerente vê reconhecido o seu direito à atribuição do subsídio.

**17 - Que informação deverá constar no Formulário de Identificação de Beneficiário de Subsídio?**

Os dados solicitados no Formulário de Identificação de Beneficiário de Subsídio são aqueles que respeitam ao proprietário do veículo em fim de vida a abater.

**18 - Não pretendo adquirir veículo novo. Posso receber o subsídio?**

Não, a atribuição de subsídio exige o abate de um veículo em fim de vida, em cumprimento de todos os requisitos indicados na Lei, bem como a aquisição de um veículo elétrico novo ou de um veículo quadriciclo pesado elétrico novo.

**19 - Não pretendo adquirir veículo novo. Posso receber o equivalente ao montante do subsídio em títulos de transporte públicos?**

Não, a atribuição de subsídio exige o abate de um veículo em fim de vida, o cumprimento de todos os requisitos indicados na Lei, bem como a aquisição de um veículo elétrico novo, não estando prevista a sua conversão em títulos de transporte públicos (pré-comprados, passes ou outros).

**20 - Abati um veículo em fim de vida no ano de 2014 e pretendo adquirir o veículo elétrico novo durante o ano de 2015. Tenho direito ao subsídio?**

Não, a Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro de 2014, que cria o Incentivo ao abate de veículos em fim de vida entrou em vigor em 2015, pelo que apenas contempla situações em que o abate de viaturas em fim de vida seja efetuado durante a vigência da mesma, ou seja, durante o ano de 2015.

**21 - Adquiro um veículo elétrico novo em 2014, mas pretendo abater um veículo em fim de vida em 2015. Tenho direito ao subsídio?**

Não, a Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro de 2014, que cria o Incentivo ao abate de veículos em fim de vida entrou em vigor apenas em 2015, pelo que apenas contempla situações em que a aquisição do veículo eléctrico seja efetuado durante a vigência da mesma, ou seja, durante o ano de 2015.

**22 - O veículo que pretendo abater completa 10 anos de matrícula durante o ano de 2015. Posso adquirir o veículo eléctrico novo antes de abater o VFV e beneficiar do subsídio?**

O requerente deve cumprir com todas as condições e requisitos no momento da apresentação do pedido. Assim, só serão considerados elegíveis os veículos a abater com mais de 10 anos completos à data da apresentação do pedido.

**23 - Pretendo adquirir um veículo eléctrico novo, ao abrigo da Lei da fiscalidade verde, que pretendo registar em meu nome. No entanto, o automóvel em fim de vida a entregar está em nome da minha mulher. Tenho direito ao subsídio?** Não, a atribuição do subsídio exige que o veículo ligeiro entregue para destruição seja propriedade do requerente há mais de seis meses e a aquisição de um veículo eléctrico, ou veículo quadriciclo pesado eléctrico, pelo mesmo requerente.

**24 - Posso fazer a compra da viatura eléctrica agora e só daqui a 6 meses apresentar o certificado de abate com a cópia da fatura da viatura eléctrica? Tenho direito ao subsídio?**

No momento da apresentação do pedido de subsídio, o requerente deve instruir o processo cumprindo todos os requisitos previstos e com toda a documentação exigida, incluindo o Certificado de Destruição de Veículo em Fim de Vida.

A atribuição do subsídio só será efectuada após notificação ao requerente e somente nos casos em que os processos se encontrem devidamente instruídos.

APA, 4 de Março de 2015.